PUBLICADO EM 14/06/19
RETIRADO EM __/__/__
RESPONSÁVEL
Nelza M. Schein da Rosa
Telefonista - Recepcionista
CPF 916.456.460-68

LEI Nº 1.561, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Institui a ouvidoria na Câmara Municipal de Vereadores de Porto Vera Cruz, RS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Vera Cruz, RS, de acordo com a Lei Federal N.º 13.460, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, criticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2.º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Vera Cruz, RS:

I – Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas a Câmara Municipal;

II – Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas a Ouvidoria;

IV – Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V – Responder aos cidadãos e entidades quanto as providências adotadas em face de suas manifestações;

VI – Auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos, bem como no saneamento de violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII - Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3.º - A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor designado pelo seu Presidente, dentre os servidores da Casa, com formação em nível médio.

Art. 4.º - O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I – Requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

Lilian B. Rosário
Assessoria Legislativa
em 14/06/19

II – Solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal;

§ 1º - As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 10 (Dez) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, em função da complexidade do assunto.

§ 2º - O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5.º - São atribuições do Ouvidor:

I – Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II – Remeter a Mesa Diretora a proposição de medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados na Câmara Municipal;

III – Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV – Arquivar, de forma fundamentada, reclamação recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

V – Manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI – Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII – Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII – Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - Elaborar relatório de gestão anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento ao Presidente da Casa, disponibilizando-os para conhecimentos dos cidadãos;

X - Incentivar a propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI – Propor à Mesa Diretora a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria;

XII – Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

Parágrafo único. O relatório de gestão de que trata o Inciso IX do Caput, que será publicado no primeiro trimestre de cada ano, deverá indicar, ao menos:

I - O número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - A análise dos pontos recorrentes;

III - Os motivos das manifestações;

IV - As providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 6.º - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (Vinte) dias uteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no "*caput*" poderá ser prorrogado, por igual período, de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informados sobre a prorrogação antes do encerramento do período.

Art. 7.º - A Câmara Municipal deverá colocar à disposição do usuário formulário simplificado e de fácil compreensão para a apresentação das manifestações dirigidas à Ouvidoria.

Art. 8.º - Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I - Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
II - Emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
III - Análise e obtenção de informações, quando necessário;
IV - Decisão administrativa final;
V - Ciência ao usuário.

Art. 9.º - A Ouvidoria receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios suficientes à verificação de sua verossimilhança.

§ 1º - Caso não haja indícios suficientes à verossimilhança da denúncia anônima, o Ouvidor deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão.

§ 2º - O denunciante anônimo não receberá número de protocolo e nem resposta da Ouvidoria.

Art. 10 - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão a Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I – Acesso por meio de página eletrônica da Câmara Municipal em rede municipal de computadores, contendo formulário especifico para o registro de manifestações;

II – Serviço de atendimento presencial, na sede do Poder;
III – Serviço de atendimento por telefone.

Parágrafo único. Para garantir a efetividade de suas atribuições, a Ouvidoria poderá condicionar o seguimento da solicitação à apresentação de documentos.

Art. 11 - A Câmara Municipal de Porto Vera Cruz, RS, dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz, em 14 de junho de 2019.

DELFOR BARBIERI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 14 de junho de 2019.

Giancarlos Tizian
Secretário Mun. de Administração